


**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017-SMT**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES E A SÃO PAULO TRANSPORTE – S/A, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS NO SISTEMA VIÁRIO E IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA VOLTADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18 Centro, São Paulo-SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Sérgio Avelleda, doravante denominada simplesmente **SMT**, e de outro lado, a empresa **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, sociedade anônima de economia mista, incumbida do gerenciamento do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, nº 236 – Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Sr. Sergio Krichanã Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 6.000.148-3 e CPF nº 879.392.408-97, e pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Carlos Nunes Martinelli, portador da cédula de identidade RG nº 3.555.115-x e CPF nº 385.328.918-53, doravante denominada simplesmente **SPTRANS**, de acordo com o despacho do Senhor Secretário no processo SEI nº 6020.2017/0001775-1, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 13.241/01 e Decreto nº 53.887/13, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ab  






### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Considerando a disposição da Administração Pública do Município de São Paulo em implantar uma rede estrutural de corredores viários na cidade, de forma a garantir maior fluidez e capacidade no seu sistema viário principal;

Considerando a atribuição outorgada a São Paulo Transporte S/A pela Lei Municipal nº 13.241/01, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município;

Resolvem os Partícipes celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

**1.1** O presente **Convênio** tem por objetivo viabilizar recursos para execução das obras, instalações e serviços no sistema viário e Implantação de Terminais de Transferências Urbanos e Rodoviários, voltados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, conforme justificativas e especificações constantes dos Planos de Trabalho e Cronogramas Financeiros, anexo deste Instrumento.

**1.1.1.** Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o disposto nos Anexos deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

**1.1.2.** Os Planos de Trabalho e respectivos Cronogramas Financeiros serão revistos pelos Partícipes, sempre que necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.


### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA SMT**

**2.1.** Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a **SMT** obriga-se a:

**2.1.1.** Executar as desapropriações das áreas necessárias à execução das obras e serviços conforme Planos de Trabalho;

**2.1.2.** Liberar, mediante solicitação da **SPTRANS**, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo


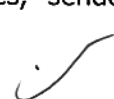


impedimentos técnicos ou judiciais;

- 2.1.3.** Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma dos respectivos Cronogramas Financeiros;
- 2.1.4.** Repassar os recursos financeiros para que o departamento competente da PMSP realize as desapropriações, conforme solicitação da **SPTRANS**;
- 2.1.5.** Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS**

- 3.1.** Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a **SPTRANS** obriga-se a:
  - 3.1.1.** Gerenciar a execução das obras, instalações e serviços constantes dos Planos de Trabalho, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
  - 3.1.2.** Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
  - 3.1.3.** Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;
  - 3.1.4.** Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste CONVÊNIO;
  - 3.1.5.** Apresentar relatórios de medição mensal das atividades, contendo o desenvolvimento dos respectivos Cronogramas Financeiros;
  - 3.1.6.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT;
  - 3.1.7.** Responder perante a **SMT**, pela fiel realização das obras, instalações e serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;
  - 3.1.8.** Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;
  - 3.1.9.** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;
  - 3.1.10.** Observar, na contratação de obras, instalações e serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo responsável pela



realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados;

**3.1.11.** Implantar as compensações e exigências definidas no Licenciamento Ambiental.

#### **CLÁUSULA QUARTA**


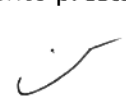
##### **DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS**

- 4.1.** O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 57.406.074,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e seis mil, setenta e quatro reais), que serão disponibilizados pela **SMT** conforme Cronogramas Financeiros de cada Plano de Trabalho, onerando as dotações 20.10.26.453.3009.3704.4.4.90.39.00.08 – “Ações para modernização do sistema de transportes”, 87.10.26.453.3009.1096.4.4.90.51.00.08 – “Acessibilidade, ampliação, reforma e requalificação de terminais de ônibus” e 87.10.26.453.3009.1100.4.4.90.51.00.08. – “Ampliação, reforma e requalificação de corredores de ônibus”, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.
- 4.2.** A emissão da Nota de Empenho correspondente ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1.** Compete a **SMT** viabilizar a transferência dos recursos que se façam necessários para o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, visando a efetiva consecução das obras, instalações e serviços constantes dos Planos de Trabalho.
- 5.2.** Obriga-se a **SPTRANS** a aplicação dos recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas intervenções consoantes os objetivos deste CONVÊNIO.
- 5.3.** As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com os respectivos Cronogramas Financeiros integrantes deste instrumento, e após a competente prestação de contas.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO**

- 6.1.** A **SPTRANS** apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das Notas Fiscais referentes às medições apresentadas, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES**



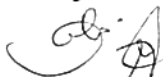
- 7.1.** Este CONVÊNIO poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA**

- 8.1.** O prazo de vigência do presente CONVÊNIO corresponde ao período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

- 9.1.** Os Partícipes poderão rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.
- 9.2.** Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** O presente CONVÊNIO é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, no que couber.
- 10.2.** Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**



**SÉRGIO AVELLEDA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**



**SÉRGIO KRICHANÃ RODRIGUES**

Diretor de Administração e Infraestrutura  
SPTRANS



**JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI**

Diretor de Presidente  
SPTRANS